



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA
Em 28/04/2020

PROJETO DE LEI Nº 015-C/2020

1ª APROVADO		
discussão		
Votos 11	Favorável	Contrário
Abstenção 2	Ausentes	
Sala das Sessões 30 de 04 de 20		
Presidente		

Altera a Lei Municipal nº 4.081, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a proibição de corte de serviços de energia elétrica, água e internet no Município de Ribeirão das Neves, no período de quarentena da pandemia do COVID-19”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º o art. 1º da Lei Municipal nº 4.081, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo resultará:


- I - na aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - em caso de reincidência a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - persistindo o descumprimento será cassado o Alvará de Funcionamento da empresa”.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.081, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 28 de abril de 2020.


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
(FILHO DO GIRICO)

Vereador

2ª APROVADO		
discussão		
Votos 11	Favorável	Contrário
Abstenção 2	Ausentes	
Sala das Sessões 05 de 05 de 20		
Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

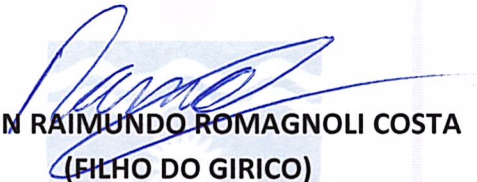
JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 015-C/2020

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar o texto da Lei Municipal nº 4.081, de 13 de abril de 2020, incluindo a previsão de aplicação de multa no caso de descumprimento do comando estabelecido pela referida lei municipal e a regulamentação pelo Poder Executivo apenas no que couber.

Por ser legítimo, proponho o presente projeto de lei e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 28 de abril de 2020.


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
(FILHO DO GIRICO)

Vereador